



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

OFÍCIO Nº 028/ 2026 – SEMMA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 127 / 08 / 2026
Jean Michel Paulo de Moura
CNPJ: 01.616.688/0001-00

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Soares Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 089/2026 – Solicitação de PCA (Empresa Root - Comércio e Serviços LTDA).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Ofício nº 089/2026, originado a partir de solicitação formulada pelo ilustre Vereador Jean Michel Paulo de Moura e aprovada em Plenário, por meio do qual se requer o envio de cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA) da empresa Root - Comércio e Serviços LTDA, instalada neste município.

A esse respeito, cumpre a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMA) prestar a essa Casa de Leis os seguintes esclarecimentos e atualizações sobre as providências administrativas adotadas:

Inexistência de PCA e Documentação Apresentada: Informamos que não consta nos arquivos desta SEMMA a apresentação ou aprovação de Plano de Controle Ambiental (PCA) por parte do referido empreendimento. A empresa foi devidamente notificada por este órgão ambiental para apresentar a íntegra da documentação técnica e de conformidade de suas operações; contudo, limitou-se a juntar aos autos a Certidão de Dispensa de Licença Ambiental nº 001/2026 e um Laudo Técnico de Impacto Ambiental simplificado, subscrito por profissional particular.

Vistoria Técnica e Parecer da SEMMA: Diante da situação e com o fito de salvaguardar o interesse coletivo e a proteção ambiental, a equipe técnica desta SEMMA procedeu a vistorias in loco e elaborou laudo técnico próprio, no qual foram devidamente registrados as condições reais da operação, o manejo de resíduos, a inadequação das estruturas de contenção e os impactos no entorno decorrentes da atividade de secagem de couros.

Remessa ao Ministério Público Estadual e Ordem de Paralisação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Considerando a complexidade da matéria, a ausência de licenciamento estadual e os potenciais incômodos e passivos gerados, todo o conjunto fático-documental produzido por esta Secretaria foi remetido à 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (MPMA). Em consequência (no bojo do procedimento SIMP nº 007532-253/2026), o Ministério Público expediu a Notificação nº 120/2026-3ªPJESPITZ, determinando à empresa a imediata paralisação ou cessação das atividades de exposição e secagem de couros verdes, bem como a destinação final ambientalmente adequada de todo o material.

Dessa forma, disponibilizamos em anexo a este expediente as cópias dos laudos técnicos e dos documentos pertinentes que instruem o caso, reiterando o compromisso desta gestão com a transparência pública, a legalidade e a preservação ambiental do nosso município.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/08/2026 13:00:48 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA
Portaria Nº. 085/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** para os devidos fins, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, Art 10, inciso I, e Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Nº 171 de 27 de junho de 2025 e, considerando o teor da documentação apresentada nos autos do Processo SEMMA Nº 005/2026, que o empreendedor **ROOT – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº. **41.932.548/0001-57**, localizado e situado neste município, na Chácara Root, acesso pela Estrada Santa Izabel, zona rural, CEP 65.928-000, com atividade requerida de **Secagem de Couro Verde em varal** está em conformidade com a legislação aplicável à **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A presente Certidão é válida pelo período de 01 (um) ano, a partir desta data, e sua renovação deve ser feita junto a este órgão ambiental, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Governador Edison Lobão – MA, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS SOARES CARVALHO
Data: 09/04/2026 16:23:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATHEUS SOARES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
PORTARIA 346/ 2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REFERENTE À CERTIDÃO DE
DISPENSA AMBIENTAL Nº. 001/2026**

- ✓ Utilização de forma indispensável dos equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte dos operadores, de acordo com cada função, na realização das atividades;
- ✓ Implantação das medidas mitigadoras e/ ou compensatórias, quando necessário, que visam o gerenciamento e monitoramento das ações voltadas para a proteção do meio ambiente;
- ✓ Ressalta-se que por tratar-se de um processo limpo, sem utilização de químicos ou geração de dejetos, a atividade atua como um agente de preservação, coletando couros que seriam descartados indevidamente e transformando-os em material reaproveitável;
- ✓ Comunicar, com a devida antecedência, ao órgão ambiental competente, qualquer alteração nas atividades do empreendimento para avaliação de potenciais impactos ao ambiente.

Notificação nº 120/2026 - 3ªPJESPITZ

A sua Senhoria a Senhora
Liliane da Silva Leão Creao
Representante Legal da empresa
Root - Comércio e Serviços LTDA
Rua Santa Rita nº 833 - Centro
Governador Edison Lobão MA
Tel: 99-99645-0020

Ref: Notícia de Fato nº Simp 007532-253/2026

U R G E N T E

Prezada Senhora,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício por este Promotor de Justiça, ao tomar conhecimento da atividade de secagem de couro desenvolvida na localidade de Santa Isabel, município de Governador Edison Lobão, sem o devido licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Segundo informações, a atividade desempenhada tem causado transtornos aos moradores da região, em razão do mau cheiro decorrente da secagem de couro de animais, odor este que vem se espalhando pela vizinhança.

Para instrução do feito, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar **DEFESA FORMAL**, junto a esta Promotoria Especializada e demais documentos que Vossa Senhoria entender pertinentes, **bem como para CESSAR IMEDIATAMENTE a exposição e secagem de couros verdes, dando a disposição final ambientalmente adequada aos couros, podendo ser por meio de doação para terceiros licenciados, encaminhamento a aterros sanitários adequados ou contratação de uma empresa especializada, garantindo a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) para evitar passivos ambientais.**

Por fim, destaco que a competente resposta poderá ser encaminhada (preferencialmente) para o e-mail desta Promotorias de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, qual seja, 3pjimperatriz@mpma.mp.br, ou protocolada no Protocolo das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA**, Promotor de Justiça, em 13/08/2026, às 12:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574096** e o código CRC **69884D60**.

LAUDO TÉCNICO

Avaliação de regularidade e manejo de subprodutos animais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

O presente laudo refere-se à análise das condições operacionais e da regularidade ambiental da empresa ROOT – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.932.548/0001-57. O empreendimento está localizado na Chácara Root, Estrada Santa Izabel, zona rural do município de Governador Edison Lobão/MA, CEP 65.928-000. A atividade principal objeto deste estudo consiste na secagem de couro verde em varal, caracterizada como uma etapa de beneficiamento primário de subprodutos de origem animal.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OBSERVADA

2.1. Aspectos Negativos e Riscos Ambientais

Durante a inspeção técnica, foram constatadas as seguintes situações:

Ineficácia da cobertura: a utilização de lonas plásticas soltas mostrou-se insuficiente, apresentando deslocamentos por ação do vento, rasgos e acúmulo de água, resultando na exposição dos materiais às intempéries.

Geração de efluentes: observou-se a geração de chorume e lixiviados (sangue e fluidos orgânicos) com potencial de infiltração no solo, por mais que haja a lona, foi verificado pontos em que a mesma não foi eficiente.

Riscos biológicos e sanitários: a decomposição da matéria orgânica a céu aberto favorece a proliferação de vetores (insetos e roedores), além da emissão de odores fétidos que comprometem a qualidade do ar e o bem-estar da vizinhança.

Ausência de infraestrutura de apoio: inexistência de cobertura ou infraestrutura adequada.

2.2. Aspectos positivos

Identificou-se uma tentativa primária de isolamento do material mediante o uso de lonas. Embora tecnicamente inadequada para o controle total de

lixiviados, demonstra a intenção da proprietária em mitigar o contato direto, carecendo, contudo, de orientação profissional para a correta implementação.

Identifica-se fatores atenuantes e benefícios socioeconômicos, tais como: a utilização do processo *chromo-free*, que elimina o uso de metais pesados; a insignificante geração de efluentes e resíduos sólidos no local; e a geração de renda local mediante a contratação de serviços, produtos e mão de obra da região, fortalecendo a economia do município.

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-AMBIENTAL

A atividade atua como um agente de preservação ao dar destinação a subprodutos que, de outra forma, poderiam ser descartados irregularmente. O processo é considerado limpo por não gerar dejetos industriais complexos ou efluentes químicos.

O diagnóstico técnico revela que a atividade opera com um tempo de permanência das peças de até 4 dias seguidos, período necessário para a secagem natural, variando conforme as condições climáticas locais. Diferente de curtumes convencionais, a quantidade de efluentes gerada é insignificante, uma vez que a área não possui estrutura física com instalações de geração de efluentes líquidos ou resíduos industriais contínuos.

Um ponto determinante na viabilidade do empreendimento é a adoção do processo *chromo-free*, pois a ausência de cromo (metal pesado) no processo produtivo reduz significativamente os impactos ambientais negativos e os riscos à saúde dos trabalhadores, além de dispensar a necessidade de instalações massivas de tratamento químico complexo. Quanto aos resíduos sólidos, verificou-se a ausência de geração *in situ*, visto que a raspagem do couro é realizada em outro local, em ambiente devidamente confinado.

Portanto, embora a atividade careça de adequações estruturais, o seu potencial poluidor intrínseco é reduzido pela tecnologia empregada e pela dinâmica logística, apresentando ainda um impacto positivo na geração de renda local através da integração com a cadeia produtiva regional.

Em relação aos recursos hídricos, a área de operação mantém distanciamento superior a 350 metros de qualquer curso d'água, conforme demonstrado na Figura 1, não incidindo sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs), o que minimiza significativamente os riscos de

contaminação hídrica por carreamento de resíduos ou infiltração direta em zonas de proteção.



Figura 1 - Localização do empreendimento em relação a cursos hídricos e suas APPs.

Quanto à análise de restrições territoriais e ambientais, conforme demonstrado na Figura 2, o empreendimento está localizado em área antropizada, sem sobreposição com Unidades de Conservação (UCs) ou Terras Indígenas (TIs), confirmando a viabilidade ambiental da localização.

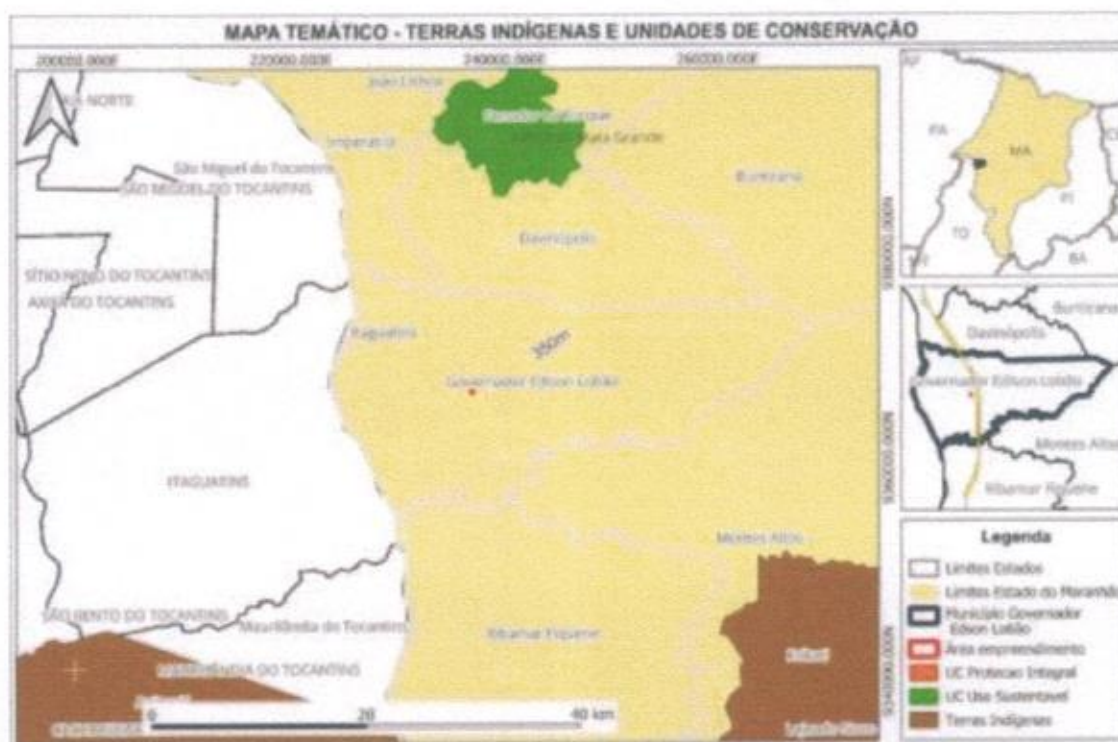


Figura 2 - Localização do empreendimento em relação a Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

O empreendimento localiza-se em zona rural, a uma distância de 640 metros da zona urbana mais próxima (figura 3), atendendo ao requisito normativo de que atividades de curtimento de couro devem ser desenvolvidas fora de áreas urbanas. As residências mais próximas encontram-se a mais de 300 metros de distância, reduzindo significativamente a exposição da população aos potenciais incômodos da atividade.



Figura 3 – localização do empreendimento em relação à zona urbana mais próxima,

A área de operação encontra-se rodeada por vegetação nativa densa, que funciona como barreira natural de ventos (figura 4), impedindo a propagação de odores para as áreas do entorno. Esta característica ambiental favorável contribui para a mitigação de impactos olfativos, mesmo em cenários de operação sem infraestrutura de confinamento.



Figura 4 - localização do empreendimento em relação às residências mais próximas.



Figura 5 -localização do empreendimento em relação cobertura vegetação nativa densa, que funciona como barreira natural de ventos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A fundamentação legal desta nota baseia-se no cruzamento das esferas municipal, estadual e federal:

Esfera Municipal: a Lei Municipal nº 171/2025 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Esfera Estadual: conforme a Lei Estadual nº 5.405/1992, resolução CONSEMA 59/2021 e Portaria nº 254/2024, a atividade de secagem e armazenamento de couros não consta explicitamente no rol de atividades passíveis de licenciamento estadual simplificado ou isenção de licenciamento para este porte específico.

5. ANÁLISE DE REGULARIDADE

O empreendimento encontra-se em situação de regularidade administrativa perante o órgão ambiental municipal. A atividade é amparada pela Certidão de Dispensa de Licença Ambiental nº 001/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMA) de Governador Edison Lobão em 09 de abril de 2026. Tal dispensa fundamenta-se na Resolução

CONAMA nº 237/97, Art. 10, inciso I, e na Lei Municipal nº 171 de 27 de junho de 2025.

A dispensa da atividade formalmente reconhecida como de baixo impacto, sendo dispensada do rito de licenciamento ambiental ordinário, desde que mantidas as características operacionais declaradas e atendidas as condicionantes de mitigação de impactos. Cabe salientar que não consta essa atividade no rol das atividades licenciadas pela União ou pelo Estado. Na omissão do município na legalização do empreendimento, o empreendedor deveria procurar o órgão estadual, mas como já mencionada a atividade não consta no rol de atividades licenciadas pelo estado do Maranhão.

6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Para a continuidade da atividade no local, as seguintes medidas mitigadoras devem ser adotadas com prioridade máxima:

- I. Consulta a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) sobre o licenciamento da atividade:** Como já mencionado neste documento não foi encontrada nenhuma norma técnica que verse sobre o licenciamento ambiental da atividade, portanto para dirimir qualquer dúvida sobre a legalidade do empreendimento se faz necessária uma consulta a órgão ambiental licenciador.
- II. Continuidade das operações do serviço:** Haja visto que a atividade possui potencial poluidor reduzido e que os passivos ambientais podem ser controlados com as recomendações a seguir que deverão ser executadas, não há porque a atividade se interrompida, a mesma só tem que ser condicionada a operar conforme recomendações técnicas.
- III. Impermeabilização do piso:** execução de piso em concreto armado, impermeabilizado com resina epóxi ou acabamento de alta resistência, garantindo estanqueidade total, para evitar qualquer infiltração de efluentes, mesmo que insignificantes, protegendo o solo e o lençol freático;

- IV. **Sistema de efluentes:** instalação de canaletas periféricas conectadas a uma Caixa Retentora de Óleo e Graxa (SOG) e, subsequentemente, a uma fossa séptica/negra;
- V. **Controle de odores:** caso persistam reclamações, contratar monitoramento odorífico para mensuração se de fato o odor está fora dos limites aceitáveis.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se que, embora a atividade apresente necessidade de melhorias estruturais, o diagnóstico técnico-ambiental revela um cenário favorável à regularização e continuidade da atividade, dado que a atividade de secagem de couro verde da empresa ROOT – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possui plena regularidade administrativa, estando devidamente amparada pela Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pelo município.

A utilização do processo *chromo-free*, a baixa geração de efluentes e a ausência de processamento de resíduos sólidos no local minimizam drasticamente o potencial poluidor.

A atividade demonstra ser tecnicamente viável e socialmente relevante pela geração de renda local. A execução das melhorias estruturais garantirão melhores condições de operação da atividade.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de agosto de 2026.

DANYLO MILHOMEM
FERREIRA:01941040365

Assinado de forma digital por DANYLO
MILHOMEM FERREIRA:01941040365
Dados: 2026.08.12 19:01:17 -03'00'

Danylo Milhomem Ferreira
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/CONFEA nº 110982816-0

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FREITAS, Washington Costa de. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação).
- RITTERBUSCH & AQUIM. Documento técnico sobre processos industriais e impactos ambientais em curtumes e entrepostos.